



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.870 /

“AUTORIZA O CANCELAMENTO DE
INSCRIÇÕES DE DÍVIDA ATIVA QUE
ESPECIFICA.”


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
cancelar as inscrições de Dívida Ativa Municipal referentes ao Imposto Sobre Serviços
de Qualquer Natureza de responsabilidade dos seguintes contribuintes:

- a) Wilma Lopes da Silva, relativo aos exercícios de 1992 a 2002;
- b) Rosalina Vieira Malta, relativo aos exercícios de 1997 a 2000;
- c) Vanduir da Silva Ferreira, exercícios de 1997 a 2000.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 2009, de 18/10/2003.